Superior Tribunal de Justiça

DECLARAÇÃO

Eu, _____,

matrícula _____, DECLARO estar ciente de que:

- Será efetivada a minha **inscrição automática** no Plano de Previdência Complementar (Plano de Benefícios da Funpresp-Jud), em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 1º da Lei n. 12.618, de 30/4/2012, alterada pela Lei n. 13.183, de 4/11/2015.
- Autorizo o encaminhamento à Funpresp-Jud dos seguintes dados pessoais, para fins de inscrição automática ao Plano de Previdência Complementar:
  a) Nome
  b) CPF
  c) Sexo
  d) E-mail
  e) Celular
  f) Data de nascimento.
- O percentual estabelecido é de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), **podendo ser alterado no prazo de 90 dias**, ou no mês de maio ou novembro de cada ano.
- No caso de ausência de manifestação escrita, **até o último dia útil do mês seguinte, contado da data de entrada em exercício no cargo,** estarei enquadrado no regime de tributação progressivo, não sendo mais possível a alteração posteriormente.
- Posso requerer, no prazo de até 90 dias da data da inscrição automática, o cancelamento da inscrição, ficando-me assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas para o Plano de Benefícios da Funpresp-Jud, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

Lei 12.618/2012, alterada pela Lei 13.183/2015:

Art. 1º *É instituído, nos termos desta Lei, o regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.*

§ 1º *Os servidores e os membros referidos no* ***caput*** *deste artigo que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao regime de que trata este artigo, observado o disposto no art. 3º desta Lei.*

§ 2º *Os servidores e os membros referidos no caput deste artigo com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.*

§ 3º *Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.*

§ 4º *Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.*

§ 5º *O cancelamento da inscrição previsto no § 4º não constitui resgate.*

§ 6º *A contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante*